



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

007

Processo nº 11.488/00

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a Sra. **MIRIAM APARECIDA PARENTI**, brasileira, separada judicialmente, bióloga, residente e domiciliada nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 10.593.455-44 e do CPF nº 020.918.538-44, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **11.488/00**, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é a senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Emilio Cani, nº 451 – Lavapés, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir como residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar de Botucatu/SP, ficando proibido que seja disvirtuada tal finalidade sem anuência por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **07 de janeiro de 2001** e término em **06 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADORA.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 008
Processo nº 11.488/00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – GABINETE DO PREFEITO - 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 03070212.206 – Manutenção Junta Serviço Militar.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção as obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir à residência do Delegado de Serviço Militar da 12ª Delegacia de Botucatu – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Fls. 2/3

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

009

Processo nº 11.488/00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta COMARCA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAM APARECIDA PARENTI
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª